

<p style="text-align: center;">Veto Total nº 122/21</p>		<p style="text-align: right;">09906A62-0 AO EXPEDIENTE Em: 19/10/2021</p>	
<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>26 OUT 2021</p> <p>Protocolo: 124/21 Processo: 124/21</p>		<p>Recebido, Autografe-se e inicia em pauta.</p> <p>26 OUT 2021</p> <p>Governo do Estado de RONDÔNIA</p> <p>GOVERNADORIA - CASA CIVIL</p> <p>MENSAGEM N° 270, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.</p>	<p>Assembleia Legislativa 01 Estado de Rondônia</p>
		<p>Presidente SECRETARIA LEGISLATIVA RÉCEBIDO 17h 33 min 19 OUT 2021</p> <p><i>Bidu Linotel</i> Servidor(nome legível)</p>	

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Autógrafo de Lei de iniciativa dessa Ínclita Assembleia Legislativa, o qual “Dispõe sobre a vedação de instalação de confinamentos de bovinos sem a observância da distância mínima de residências, escolas, centros desportivos, centros religiosos, associações e nascentes de água, no âmbito do Estado de Rondônia.”.

Senhores Deputados, o Autógrafo de Lei nº 1172, de 22 de setembro de 2021, em síntese, prevê que as instalações de confinamentos de bovinos sejam situadas a uma distância mínima de 300m (trezentos metros) de residências, escolas, centros desportivos e religiosos, bem como de associações e nascentes d’água.

Inicialmente, observando a notoriedade quanto ao objeto apresentado pelo legislador, vejo-me compelido a negar sanção ao Projeto, uma vez observada a existência de impedimento legal para a sua aprovação, pois a proposta impacta diretamente na legislação de licenciamento ambiental, ao passo que vai contrário ao que já preconiza a Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015.

Somados a isso, faz-se presente no Autógrafo em questão, a adição de critérios e documentação a serem integrados aos pedidos de licenciamento ambiental para o confinamentos de bovinos, de forma a afetar direta e indiretamente não somente as novas solicitações de licenciamento, como também aquelas já concedidas e/ou em trâmite.

Mediante aos fatos, cumpre destacar que a matéria versa sobre interesse de competência municipal, quanto ao direito urbanístico, caminhando em contrariedade ao que se determina nas normas gerais estabelecidas pela União e, em ofensa à competência dos Municípios para legislarem sobre assuntos de interesse local, concordante ao artigo 30 da Carta Magna.

Outrossim, não pode se perder de vista que Rondônia é uma grande potência produtiva de carne, dispondo de 14 (quatorze) Municípios entre os 100 (cem) do Brasil com maior plantel bovino criado a pasto, destacando como o 6º no ranking Nacional, de forma que o Projeto em questão inviabiliza o sistema de produção em larga escala de carne, leite e seus derivados, colocando em risco centenas de trabalhadores que lidam diretamente no manejo do rebanho e produtores rurais que investem em melhorias de suas instalações, gerando empregos e retorno econômico ao Estado.

Por fim, insta esclarecer que a matéria prejudica outras legislações estaduais, federais, decretos e portarias existentes que detalham essas situações, ao tempo em que conflita com o crescimento da pecuária rondoniense, afetando tanto as pequenas, médias e grandes propriedades, quais possuem licenciamentos autorizados e cumprem as exigências e critérios técnicos dos órgãos fiscalizadores.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta manutenção deste voto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/10/2021, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021364576** e o código CRC **81DCAF95**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.447630/2021-37

SEI nº 0021364576